



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

### **PARECER**

Trata-se de recurso administrativo apresentado em 28/05/2024 por Indústria e Comércio de Bebidas Impero Ltda. (CNPJ: 25.160.395/0001-10), em face da decisão de inabilitação da recorrente proferida no processo de Chamamento Público para Credenciamento n.º 003/2024 – PMNV – Inexigibilidade de Licitação n.º 70/SMC/2024.

Sustenta a recorrente, que cumpriu integralmente as exigências técnicas, requerendo a reanálise da documentação de habilitação, por conseguinte que seja declarada habilitada e vencedora do certame.

Ocorre que, a empresa não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2.5.1, alínea “b” do Edital, apresentando documentos da Festa do Vinho, que não é semelhante a Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza.

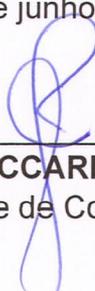
Além disso, a Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 05 de junho de 2024, opinou pelo indeferimento do recurso administrativo.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Ante todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, para conhecer do recurso e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso apresentado por Indústria e Comércio de Bebidas Impero Ltda. (CNPJ: 25.160.395/0001-10), diante do não cumprimento da exigência prevista no item 7.2.5.1, alínea “b” do Edital.

Dê-se ciência aos interessados.

Nova Veneza, SC, 06 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOANA MACCARINI TORQUATO**  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO N.º 011/2024/PG**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO (CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 – PMNV INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/SMC/2024)**

**REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERO LTDA.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ETAPA DE CREDENCIAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXIGÊNCIA EXPRESSA NO EDITAL. INABILITAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DO TJSC. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERO LTDA.**, em face de decisão que inabilitou a recorrente no processo de Chamamento Público para Credenciamento n.º 003/2024 – PMNV – Inexigibilidade de Licitação n.º 70/SMC/2024.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que teve a proposta mais vantajosa no certame, entretanto, no decorrer do processo foi solicitado diligência para comprovar a capacidade técnica da empresa e identificado que a empresa não atendeu a exigência do item 7.2.5.1, alínea “b” do Edital.

Alega que os documentos apresentados, bem como os complementares, atendem integralmente as exigências técnicas, requerendo a reanálise da documentação de habilitação, por conseguinte seja declarada habilitada e vencedora do certame.

Intimado, o licitante **UGIONI SHOWS LTDA.** apresentou contrarrazões.

Esse é o relato necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CRFB/88).

A Lei Federal n.º 14.133/2021, exige dos interessados, para habilitação nas licitações, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Nesse sentido, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 003/2024 – PMNV – Inexigibilidade de Licitação n.º 70/SMC/2024, no item 1, que dispõe sobre o “*serviço Especializado de Atendimento de Bares, incluindo o fornecimento de toda a logística, equipamentos, utensílios, móveis não disponibilizados na estrutura, insumos, equipe, uniformes e EPIs necessários para a adequada prestação do serviço [...]*”, estabeleceu:

### 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 7.2.5 – Regularidade Técnica:

##### 7.2.5.1 – Para o Item 1:

[...]

**b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica, de que executou serviço semelhante em evento similar à Festa da Gastronomia Típica Italiana (considerados aqui estrutura e público estimado), acompanhado de cópia do contrato do serviço realizado e no mínimo três documentos que comprovem a porte e perfil do evento objeto do Contrato e Atestado apresentado (documentos: folders oficiais da programação, matérias de jornais, sites que demonstrem as características do evento, fotos etc). Eventos devem ter sido realizados entre os anos de 2021 e 2024. (grifou-se)**

No decorrer do processo licitatório, foi identificado pelos concorrentes (Ugioni Shows Ltda. e Centro de Eventos Flor de Lis Ltda.), que a empresa apresentou apenas a cópia do contrato n.º 84/2023 com a Prefeitura de Urussanga da Festa do Vinho, que tem como itens o comércio de “choperia” e “bebidas e gelo”, alegando que haviam vários pontos de vendas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA  
PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

várias empresas prestando o mesmo serviço, dividindo assim o consumo da demanda, conforme ata datada de 17/05/2024:

CONSTAR EM ATA QUE " GOSTARIA DE SOLICITAR DILIGENCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE APRESENTADO PELA EMPRESA VENCEDORA, A FESTA DO VINHO É UMA FESTA DE MENOR PORTE EM COMPARAÇÃO A FESTA DA GASTRONOMIA, NÃO FORAM APRESENTADAS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS REFERENTES AO PORTE DO EVENTO CONFORME SOLICITADO EM EDITAL, O ATESTADO DE CAPACIDADE COMPROVA QUE A EMPRESA PRESTOU SERVIÇOS NO EVENTO POREM NÃO ATESTA EM SI A CAPACIDADE DA EMPRESA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE HAVIAM VARIOS PONTOS DE VENDA E VARIAS EMPRESAS PRESTANDO O MESMO SERVIÇO DIVIDINDO ASSIM O COMSUMO DA DEMANDA ". SENDO ASSIM A SESSÃO SUSPENSA PARA A EMPRESA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS TENDO O PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS E RETORNO DA ABERTURA DA SESSÃO NO DIA 23 DE MAIO DE 2024 ÀS 09:30.

Desta forma, a agente de contratação abriu diligência para que o recorrente complemente as informações de capacidade técnica, exigência do item 7.2.5.1, alínea “b”, nos termos do art. 64, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Retomada a sessão no dia 23/05/2024, a recorrente apresentou 8 (oito) atestados de entidades diversas que comprovam a comercialização de bebidas na XXI Festa do Vinho (2023), com o mesmo registro do MAPA, comprovando apenas a capacidade de produção e entrega do chopp, exigência do item 7.2.5.1, alínea “c” do Edital.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (doc. em anexo), os atestados confirmam que na Festa do Vinho, era fracionado o fornecimento de bebidas:

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Os Atestados de Capacidade Técnica complementares apresentados, referente ao fornecimento de bebida para oito estandes, confirmaram a colocação realizada por todos os concorrentes de que as Entidades da cidade também tinham autorização para a venda de bebidas, aumentando assim a quantidade de pontos disponíveis para bebidas.

Os demais documentos complementares apresentados (fotos do evento e notícias) foram analisados, sendo constatado que a Festa do Vinho de Urussanga não é semelhante a Festa da Gastronomia Típica Italiana de Nova Veneza, de acordo com o parecer técnico da secretaria competente (doc. em anexo):

A empresa prestou o serviço de comercialização de bebidas no evento em apenas dois estandes, em uma festa que possui metade do público estimado por dia comparado à Festa da Gastronomia, em um formato que distribuiu a prestação do serviço em diversos pontos de venda.

Desta forma, com os documentos apresentados, não há como afirmar que o serviço prestado se assemelha ao que deverá ser prestado na Festa da gastronomia, considerando todos os recursos operacionais, logística, equipamentos, utensílios, móveis não disponibilizados na estrutura, insumos, equipe, uniformes e EPIs que são necessários à excelência do serviço que deverá ser prestado.

Sendo assim, a empresa recorrente foi inabilitada do certame, por não demonstrar sua capacidade técnica na prestação de serviço semelhante em evento similar à Festa da Gastronomia Típica Italiana (considerados aqui estrutura e público estimado), exigência do item 7.2.5.1, alínea “b” do Edital,

Além disso a Administração Pública, como sabemos, está vinculada aos termos do Edital, logo não pode descumprir as normas contidas no documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 3/2023. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECLAMO DA IMPETRANTE. HABILITAÇÃO TÉCNICA. PROPONENTE DESCLASSIFICADA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL COM O ENGENHEIRO APONTADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR DOCUMENTOS APRESENTADOS EXTEMPORANEAMENTE PARA SANAR A MÁCULA. **OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. INABILITAÇÃO ESCORREITA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO.** SENTENÇA IRRETOCÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5001520-40.2023.8.24.0104, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 08-02-2024).

Ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PLEITO DE HABILITAÇÃO NO CERTAME NEGADO PELA AGRAVADA. **DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM ÀS FINALIDADES PREVISTAS NO EDITAL. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. PREVISÃO EDITALÍCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E MOTIVADA.** RECURSO DESPROVIDO. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica em licitação, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016783-45.2018.8.24.0900, de Blumenau, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 20-8-2019)

Destarte, no entendimento desta Procuradoria, a inabilitação da recorrente no certame, vai ao encontro dos princípios basilares da Administração Pública, bem como com o entendimento jurisprudencial, pois não cumpriu com as exigências editalícias.

Ante o exposto, o indeferimento do recurso administrativo é caminho indeclinável.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO  
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC  
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750  
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pelo indeferimento do recurso apresentado por Indústria e Comércio de Bebidas Impero Ltda. (CNPJ: 25.160.395/0001-10), em face da decisão que inabilitou a recorrente no processo de Chamamento Público para Credenciamento n.º 003/2024 – PMNV – Inexigibilidade de Licitação n.º 70/SMC/2024.

Após decisão da autoridade competente, intimem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 05 de junho de 2024.

**BRUNO COLOMBO BOAROLI**

Procurador-Geral do Município

OAB/SC 58.177



**MEMORANDO Nº 29**

**PARA: Procuradoria**

**ASSUNTO: POSICIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO SOBRE RECURSO AO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

**DATA: 05 de junho de 2024**

Prezados,

Segue posicionamento da Secretaria de Cultura e Turismo referente ao Recurso apresentado pela empresa Indústria e Comércio de Bebidas Impero Ltda., diante da decisão de Inabilitação Técnica da empresa para prestação de serviço de gestão dos bares do Pavilhão da 18ª Festa da Gastronomia Típica Italiana.

A decisão da Secretaria foi apresentada em dois momentos da sessão de análise da documentação de habilitação. Em um primeiro momento, a Secretaria, através da Secretária Carolina Warmling Ghislandi, apenas rubricou o Atestado de Capacidade Técnica da Empresa Impero, apresentado junto aos demais documentos de habilitação.

Após, a Secretaria foi informada, posteriormente, que a sessão foi suspensa diante da solicitação de diligência para comprovação da capacidade técnica da empresa citada em atender a 18ª Edição da Gastronomia Típica Italiana.

A sessão foi retomada em 23/05/2024 para a análise dos documentos complementares apresentados pela empresa Indústria e Comércio de Bebidas Impero Ltda. A Secretária Carolina foi convocada para a avaliação detalhada da documentação complementar apresentada e ao analisar a documentação o primeiro entendimento foi de que os 8 (oito) Atestados Técnicos apresentados pela empresa quanto ao fornecimento de chopp para estandes de Entidades referiam-se à capacidade de

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
Travessa Osvaldo Búrigo, 122. Centro – Nova Veneza/SC CEP 88865-000  
Tel: (48) 3471 1758

*Handwritten signature in blue ink.*



produção e entrega de chopp, capacidade esta que fora solicitada, conforme exigência do item “c”, do artigo 7.2.5.1 do Edital.

Entretanto, a diligência consiste na comprovação da capacidade técnica, elencada no item 7.2.5.1, alínea “b” do Edital *“Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica, de que executou serviço semelhante em evento similar à Festa da Gastronomia Típica Italiana (considerados aqui estrutura e público estimado), acompanhado de cópia do contrato do serviço realizado e no mínimo três documentos que comprovem a porte e perfil do evento objeto do Contrato e Atestado apresentado (documentos: folders oficiais da programação, matérias de jornais, sites que demonstrem as características do evento, fotos etc). Eventos devem ter sido realizados entre os anos de 2021 e 2024.”*

Os documentos apresentados para validação do Atestado de Capacidade Técnica foram fotos e o contrato referente ao serviço prestado que subsidiou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Analisando os documentos e as explicações realizadas em sessão pelos concorrentes, chegaram-se às seguintes conclusões, estas consideradas fundamentações para a decisão apresentadas pela Secretaria:

- As fotos apresentadas demonstram que a informação quanto ao tamanho da Festa do Vinho é procedente, estimada em 50 mil pessoas em cinco dias de Festa. As características apresentadas como distintas em relação à Festa da Gastronomia, que foram afirmadas na sessão, é quanto ao fato de a Festa da Gastronomia ser de entrada gratuita e com público estimado em 80 mil pessoas em 4 dias de festa, o que interferem no volume de venda/público dia e na oscilação que poderá ocorrer no público da Festa, sendo que Festas Gratuitas estão mais sujeitas a oscilações na previsão de público
- O Contrato apresentado confirma que a empresa prestou o serviço de comercialização de bebida em dois estandes da Festa, e que este contrato refere-



se a um Edital que forneceu espaço para 35 pontos de venda, destes, 4 estandes referentes a venda de bebidas em geral.

- Os Atestados de Capacidade Técnica complementares apresentados, referente ao fornecimento de bebida para oito estandes, confirmaram a colocação realizada por todos os concorrentes de que as Entidades da cidade também tinham autorização para a venda de bebidas, aumentando assim a quantidade de pontos disponíveis para bebidas.
- As afirmações dos concorrentes na sessão, todos presentes na Edição cujo Atestado de Capacidade Técnica é objeto de questionamento, e documentos apresentados na contrarrazão apresentada pela empresa Ugioni Shows, permitem concluir que além dos pontos de bebidas autorizados pelo Edital cujo Contrato de Prestação de serviços teve origem e dos pontos de vendas das Entidades, houve venda de bebidas por outros pontos de comercialização na Festa, concluindo que o volume de vendas do público sugerido foi distribuído em diversos pontos de venda.

Portanto, diante das conclusões realizadas a partir da documentação apresentada, a Secretaria de Cultura e Turismo mantém o posicionamento quanto à inabilitação da empresa Indústria e Comércio de Bebidas Impero Ltda, para o serviço de comercialização de bebidas nos bares do Pavilhão da 18ª Edição da Festa da Gastronomia Típica Italiana.

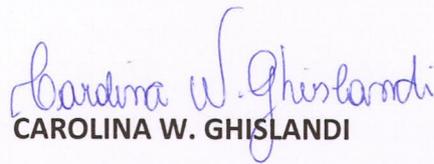
A empresa prestou o serviço de comercialização de bebidas no evento em apenas dois estandes, em uma festa que possui metade do público estimado por dia comparado à Festa da Gastronomia, em um formato que distribuiu a prestação do serviço em diversos pontos de venda.

Desta forma, com os documentos apresentados, não há como afirmar que o serviço prestado se assemelha ao que deverá ser prestado na Festa da gastronomia, considerando todos os recursos operacionais, logística, equipamentos, utensílios,



móveis não disponibilizados na estrutura, insumos, equipe, uniformes e EPIs que são necessários à excelência do serviço que deverá ser prestado.

Sendo assim, a empresa não cumpriu com a exigência prevista no item 7.2.5.1, alínea “b” do edital de chamamento público para credenciamento nº 003/2024 – PMNV inexigibilidade de licitação nº 70/SMC/2024, devendo ser mantida a sua inabilitação técnica.

  
**CAROLINA W. GHISLANDI**

Secretária de Cultura, Esporte e Turismo